



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 50/2018 - M.C.A

REF.: Processo de Dispensa por Justificativa nº. 7/2018 - M.C.A

Conforme Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, situada na Rua Heitor Stockler de França, 161, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.776.284/0006-05, neste ato devidamente representado pelo Gerente da Unidade o Sr. **HUGO ARMANDO CERON MOLINA**, inscrito no CPF sob o nº. 353.686.409-00 e RG nº. W160987Y, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade para a realização dos cursos de: * Curso de Eletricista Instalador Residencial; * Curso de Aperfeiçoamentos em Instalação hidráulica; * Curso de Auxiliar Administrativo – Caminho da Profissão. Tendo como público alvo as famílias referenciadas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em conformidade com o Ofício nº. 112/SMAS..** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com a proposta de preços apresentada;

Especificações:

Entidade executora		CNPJ			
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		03.776.284/0006-05			
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	RS Unit.	RS Total
1	1	Curso	Curso de Eletricista Instalador Residencial – 180 horas	19.800,00	19.800,00
2	1	Curso	Curso de Aperfeiçoamentos em Instalação hidráulica – 60 horas	7.200,00	7.200,00
3	1	Curso	Curso de Auxiliar Administrativo – Caminho da Profissão – 160 horas	0,00	0,00
				TOTAL	27.000,00

Demais especificações conforme constante na proposta de preços apresentada pela entidade SENAI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de: **R\$ 27.000,00, (vinte e sete mil reais).**

Os pagamentos serão efetuados após emissão da Nota Fiscal, conforme execução dos serviços, aceite dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante apresentação de Nota Fiscal.



O pagamento será efetuado através de boleto bancário em favor da empresa contratada, com vencimento de 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 120 (sessenta) dias, conforme cronograma de datas a ser definido pelas partes.

O prazo de vigência do presente contrato será até 17 de março de 2019.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Administração Municipal também poderá efetuar alteração no plano de trabalho, bem como nos prazos estabelecidos, caso necessite por conveniência e melhor andamento dos serviços, ou por fatos supervenientes e desconhecidos das partes;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa
Fundo Municipal de Assistência Social	Demais Serviços de Terceiros P. Jurídica	339039999900	934	3647

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, bem como através da Secretaria de Assistência Social o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado a Senhora Naci Blauth Bonamigo, como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: proposta da licitante, parecer, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:



I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

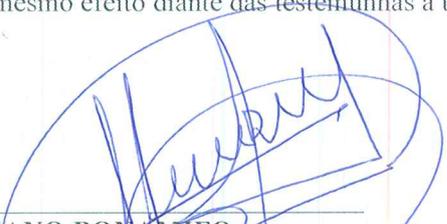
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

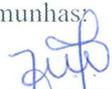
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 17 de setembro de 2018.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante


Naci Blauth Bonamigo
Fiscal do contrato

Testemunhas:


Fabiana Venduro Lichin
CPF: 037.669.919-14


HUGO ARMANDO CERÓN MOLINA
Senai - Cascavel
Contratado


RICHARD MOTA
CPF: 035.984.619-09